



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Of. n.º 03/2021 – PG/COJUR

Novo Hamburgo, 27 de maio de 2021.

Vossa Excelência, o Senhor Vereador
Gerson Peteffi
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Resposta à COJUR – Impugnação relacionada ao Projeto de Lei n.º 38/2021.

Senhor Presidente,

Em reunião realizada pela COJUR na data de 19/05/2020, ficou acordada a remessa do presente processo legislativo para que a Procuradoria-Geral se manifestasse acerca da impugnação realizada pelo autor do projeto.

Não obstante as insignes razões trazidas, não merece prosperar a referida impugnação. O autor da proposição não apresenta argumentação suficiente para que ocorra qualquer mudança de posicionamento apresentada no Parecer n.º 50/2021-PG.

Ademais, em que pese haja, de fato, legislações semelhantes aprovadas e promulgadas em outros municípios no Rio Grande do Sul isso, por si só, não afasta a Antijuridicidade que envolve a proposição pelas razões já alhures apontadas no supracitado ato administrativo enunciativo.

Pelo exposto, portanto, a Procuradoria-Geral ratifica as razões apostas no Parecer n.º 50/2021-PG, isto é, pela Antijuridicidade total do Projeto, contendo vício insanável que macula a proposição em sua integralidade, opinando, novamente, pela obstaculização ao prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

Deiwid Amaral da Luz
Procurador-Geral
OAB/RS n.º 95.241